



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.948-B, DE 2004

(Do Sr. Max Rosenmann)

Institui o dia 26 de outubro como o "Dia Nacional do Tropeiro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 10 de setembro como o “Dia Nacional do Tropeiro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O termo tropeiro, originalmente, aplicava-se ao responsável pela condução dos animais que compunham uma tropa e pela carga por ela transportada. Com o tempo, o significado assumido pelo termo passou a abarcar, não só o condutor, mas todos os membros integrantes dos comboios – tocadores, capatazes, peões e arreadores. O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia Nacional do Tropeiro”, cumpre o papel de reconhecer a importância do trabalho realizado por esses corajosos homens, desbravadores das áreas mais remotas do Brasil, há mais de trezentos anos.

Típico do Centro-Sul do País, o tropeirismo sucedeu o bandeirantismo, tendo coexistido, nessa região, com os ciclos da mineração, do açúcar e do café. Foram os tropeiros, durante os séculos XVII, XVIII e XIX, que realizaram o trabalho de distribuição, do sul para o centro do País, dos minérios extraídos, bem como de tudo o que se produzia no Brasil. Foi somente a partir da implantação das ferrovias, em 1875, que o comércio intermediado por tropas começou a definir-se.

Em função do movimento das tropas, floresceu o comércio de beira de estrada, dando origem a povoados, freguesias, vilas e cidades. Os pousos, necessários ou forçados, dos tropeiros originaram municípios importantes, especialmente em São Paulo e no Paraná. A atividade ao longo do caminho das tropas influenciou profundamente o comportamento das populações desses Estados, refletindo na maneira de vestir, na culinária, no artesanato em couro e em

vime, na literatura oral, nas festas, nas superstições e crendices, enfim, nas manifestações culturais em geral.

Ainda hoje, é possível encontrar tropeiros exercitando a sua missão pelos distantes pontos do País. Graças ao trabalho desses homens, perpetuam-se informações sobre as tradições, os usos, os costumes e até a medicina popular de diversas comunidades das mais distantes regiões brasileiras.

Propomos, portanto, essa justa homenagem anual, como forma de resgatar e preservar a contribuição dos tropeiros para a formação cultural brasileira. Instituir o “Dia Nacional do Tropeiro” configura-se, ainda, ferramenta para demonstrar reconhecimento e respeito a esses homens, que realizaram o feito de descobrir novas fronteiras e de transportar, por mais de 300 anos, as riquezas produzidas no Brasil, levando o desenvolvimento aos mais longínquos recantos deste País.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2004.

Deputado Max Rosenmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, objetiva instituir o “Dia Nacional do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Na justificação de sua proposição, o autor afirma que ***“instituir o “Dia Nacional do Tropeiro” configura-se, ainda, ferramenta para demonstrar reconhecimento e respeito a esses homens, que realizaram o feito de descobrir novas fronteiras e de transportar, por mais de 300 anos, as riquezas produzidas no Brasil, levando o desenvolvimento aos mais longínquos recantos deste País.”***

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por

designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

II - VOTO DO RELATOR

O Tropeiro é um dos tipos humanos característicos do Brasil, tendo se consolidado no imaginário popular como um dos principais representantes do Brasil Rural e uma presença marcante em algumas regiões, especialmente na região centro-sul do País, que teve sua ocupação territorial marcada pelo desenvolvimento da pecuária e da mineração.

No contexto desses ciclos econômicos, que remonta ao período colonial de nossa história, sobressai a figura do tropeiro. O autor da proposição salienta que ***“o tropeirismo sucedeu o bandeirantismo, tendo coexistido, nessa região, com os ciclos da mineração, do açúcar e do café. Foram os tropeiros, durante os séculos XVII, XVIII e XIX, que realizaram o trabalho de distribuição, do sul para o centro do País, dos minérios extraídos, bem como de tudo o que se produzia no Brasil. Foi somente a partir da implantação das ferrovias, em 1875, que o comércio intermediado por tropas começou a definhar.”***

Muitas cidades paulistas e paranaenses surgiram a partir dos locais onde os tropeiros paravam para abastecer e comercializar mercadorias. Alguns historiadores consideram a existência de um “Ciclo do Tropeiro”, que se estendeu do século XVIII e grande parte do século XIX. Enquanto ao bandeirante coube o desbravamento do sertão e a fundação de vilas e povoados, competiu ao tropeiro a tarefa de intercomunicar os núcleos já existentes, distribuindo animais e alimentos e contribuindo para a integração da nacionalidade.

Nada mais justo, pois, do que instituir uma data comemorativa de profunda conotação sociohistórica, na medida em que o Tropeiro foi responsável, em grande parte, pela ocupação e integração do território nacional. Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.948, de 2004, com a emenda anexa, que objetiva proceder uma correção da data no texto da proposição que difere da data constante na ementa do projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2004.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art 1 º Fica instituída a data anual de 26 de outubro como o "Dia Nacional do Tropeiro"

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2004.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.948/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

EMENDA ADOTADA – CEC

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art 1 º Fica instituída a data anual de 26 de outubro como o "Dia Nacional do Tropeiro".

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende instituir o “**Dia Nacional do Tropeiro**”, a ser comemorado anualmente, constando da **ementa** a data de 26 de outubro e, do **art. 1º, 10 de setembro**.

2. Esclarece a **justificação**:

“O termo tropeiro, originalmente, aplicava-se ao responsável pela condução dos animais que compunham uma tropa e pela carga por ela transportada. Com o tempo, o significado assumido pelo termo passou a abarcar, não só o condutor, mas todos os membros integrantes dos comboios – tocadores, capatazes, peões e arreadores. O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia Nacional do Tropeiro”, cumpre o papel de reconhecer a importância do trabalho realizado por esses corajosos homens, desbravadores das áreas mais remotas do Brasil, há mais de trezentos anos.

Típico do Centro-Sul do País, o tropeirismo sucedeu o bandeirantismo, tendo coexistido, nessa região, com os ciclos da mineração, do açúcar e do café. Foram os tropeiros, durante os séculos XVII, XVIII e XIX, que realizaram o trabalho de distribuição, do sul para o centro do País, dos minérios extraídos, bem como de tudo o que se produzia no Brasil. Foi somente a partir da implantação das ferrovias, em 1875, que o comércio intermediado por tropas começou a definhir.

Em função do movimento das tropas, floresceu o comércio de beira de estrada, dando origem a povoados, freguesias, vilas e cidades. Os pousos, necessários ou forçados, dos tropeiros originaram municípios importantes, especialmente em São Paulo e no Paraná. A atividade ao longo do caminho das tropas influenciou profundamente o comportamento das populações desses Estados, refletindo na maneira de vestir, na culinária, no artesanato em couro e em vime, na literatura oral, nas festas, nas superstições e crendices, enfim, nas manifestações culturais em geral.

Ainda hoje, é possível encontrar tropeiros exercitando a sua missão pelos distantes pontos do País. Graças ao trabalho desses homens, perpetuam-se informações sobre as tradições, os usos, os costumes e até a medicina popular de diversas

comunidades das mais distantes regiões brasileiras.”

3. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi o PL **aprovado**, por unanimidade, com uma **emenda**, nos termos do parecer do Relator, Deputado ROGÉRIO TEÓFILO, do qual se colhe:

*“O **Tropeiro** é um dos tipos humanos característicos do Brasil, tendo se consolidado no imaginário popular como um dos principais representantes do Brasil Rural e uma presença marcante em algumas regiões, especialmente na região centro-sul do País, que teve sua ocupação territorial marcada pelo desenvolvimento da pecuária e da mineração.*

.....

Muitas cidades paulistas e paranaenses surgiram a partir dos locais onde os tropeiros paravam para abastecer e comercializar mercadorias. Alguns historiadores consideram a existência de um “Ciclo do Tropeiro”, que se estendeu do século XVIII e grande parte do século XIX. Enquanto ao bandeirante coube o desbravamento do sertão e a fundação de vilas e povoados, competiu ao tropeiro a tarefa de intercomunicar os núcleos já existentes, distribuindo animais e alimentos e contribuindo para a integração da nacionalidade.”

4. A **emenda** dessas Comissões teve o intuito de corrigir a data no texto da proposição, diferente da constante na **ementa**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Cabe a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA examinar **projetos, emendas e substitutivos** alçados à Câmara e suas Comissões sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, à luz do **art. 32, IV**, alínea **a** do Regimento Interno.

2. Trata-se de designar o dia **26 de outubro**, como consta da **ementa** do PL, como **“Dia Nacional do Tropeiro”**.

3. Reza o **art. 215, caput** e **§§ 1º e 2º**, da Constituição Federal a respeito da **cultura**.

*“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das*

manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas** de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....”

4. Não há nenhum óbice de natureza constitucional ou jurídica que impeça a livre tramitação do **PL** e da **emenda**, que, outrossim, demonstram **boa técnica legislativa**.

5. Em tais condições, o voto é pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da **proposição**, e da **emenda** a ela oferecida, apresentando ambas **boa técnica legislativa**.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2008.

Deputado GONAZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.948-A/2004 e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
